

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Versão 2.0
Vigência Fevereiro / 2021

Atividade	Área
Elaboração	Área de <i>Compliance</i>
Revisão	Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos
Aprovação	Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos

Conteúdo

1. Objetivo	3
2. Seleção.....	3
3. Abrangência	3
4. Diretrizes para Contratação.....	3
5. Termo de Confidencialidade.....	4
6. Etapas de Contratação	4
6.1. <i>Due Diligence</i>	4
6.2. Processo de Diligência Adotado nos Casos de Contratação de Terceiros para Atividades que não Possuam Questionário ANBIMA de <i>Due Diligence</i>	5
6.3. Preço.....	5
6.4. Qualidade.....	5
6.5. Idoneidade	6
7. Cadastro do Prestador	7
8. <i>Compliance</i>	7
8.1. Análise Reputacional.....	7
8.2. Regras para Contratação de Terceiros.....	8
9. Monitoramento dos Prestadores de Serviços.....	8
10. Critérios da Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados	9
10.1. Requisitos Mínimos para Contratação.....	10
10.2. Classificação em Grau de Risco	10
10.3. Supervisões de Acordo com Grau de Risco	10
11. Regras Específicas Aplicáveis à Contratação de Terceiros pelas Gestoras, em Nome dos Veículos de Investimento.....	11
11.1. Contratação de Corretoras.....	11
11.2. Contratação de Instituições Intermediárias	12
11.3. Controlador para as Carteiras Administradas	14
12. Disposições Finais	15
ANEXO I	17
ANEXO II	19

1. Objetivo

Esta Política de Contratação de Prestadores de Serviços (“Política”) se aplica às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Instrução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, do Grupo Austro, quais sejam, Austro Gestão de Recursos Ltda (“Austro Gestão”), Axis Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Axis Capital”) e a Alummini Gestão de Recursos Ltda. (“Alummini Gestão”). Quando referidas em conjunto no presente documento, Austro Gestão, Axis Capital e Alummini Gestão são designadas “Gestoras”.

2. Seleção

O Membro, conforme definido adiante, demandante pelo serviço terá a competência de requerer ao prestador de serviço o preenchimento do questionário de avaliação de fornecedores, constante no Anexo I da presente Política, bem como de solicitar a documentação cadastral a ser encaminhada pela empresa. O questionário preenchido e os documentos serão encaminhados internamente para a área administrativa que fará uma análise prévia dos documentos e os encaminhará à área de *compliance* para a realização de análise reputacional.

3. Abrangência

A presente Política aplica-se a todos os sócios, diretores, empregados, funcionários, *trainees*, estagiários, prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, trabalhar para o Grupo Austro e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades do Grupo Austro (“Membros”), sendo que cada área é responsável pelo contato com os prestadores de serviços e pela solicitação dos documentos, devendo dessa forma, aplicar esta Política no dia a dia e analisar criteriosamente as informações obtidas, bem como seguir as regras nela estabelecidas.

4. Diretrizes para Contratação

Se faz necessário, antes da contratação, sempre que possível, efetuar cotação de três fornecedores do mesmo porte, a fim de se despersonalizar o processo de contratação, evitar direcionamentos e garantir a obtenção do melhor preço pela qualidade equiparável do produto ou serviço a ser contratado. Para as contratações em que não for possível solicitar a cotação de três fornecedores, por se tratar de serviço específico ou de empresa/profissional com *Know-how*, ou seja, que traz de alguma forma benefícios e/ou vantagens competitivas para o Grupo Austro, será necessária autorização do Comitê de *Compliance* e Risco (“Comitê”).

A escolha e a contratação dos prestadores de serviços devem ser baseadas em critérios técnicos imparciais e de acordo com as necessidades de cada Gestora. Os prestadores de serviços

contratados devem observar padrões éticos, compatíveis com o disposto no Código de Ética e Manual de *Compliance*, no exercício de suas atividades. O contrato de prestação de serviços será restrito aos envolvidos no processo de contratação, quais sejam: Membro demandante, área administrativa, jurídico, *compliance*, contabilidade e a diretoria, devendo ao menos uma via original assinada estar arquivada na sede do Grupo Austro, na área administrativa, e devem estar à disposição dos clientes e órgãos reguladores, sempre que solicitado. Nos contratos pelas empresas integrantes do Grupo Austro onde conste cláusula de “corresponsabilidade”, a empresa integrante do Grupo Austro fica obrigada aos termos estabelecidas no contrato, inclusive, quanto a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas pagos pelo contratado, os quais ficarão arquivados na sede do Grupo Austro pelo prazo determinado na legislação correspondente.

O processo de contratação e supervisão do terceiro será efetuado visando o melhor interesse dos veículos de investimento, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços, ou investidores na hipótese de potenciais conflitos de interesse, sendo necessário observar as regras contidas no Código de Ética e Manual de *Compliance*.

Nesse sentido, o Grupo Austro irá zelar, ao contratar terceiros que pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos de Investimento, para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política, bem como os princípios expostos no Código de Ética e Manual de *Compliance*.

Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

5. Termo de Confidencialidade

Os prestadores de serviços que tiverem acesso às informações confidenciais, reservadas e/ou privilegiadas do Grupo Austro, as quais lhe tenham sido confiadas no exercício de suas atividades, devem assinar o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo II da presente Política. A assinatura no Termo de Confidencialidade será dispensada quando o contrato de prestação de serviço possuir cláusula de confidencialidade ou no caso de assinatura prévia de contrato de confidencialidade (NDA).

6. Etapas de Contratação

6.1. Due Diligence

Previamente a contratação de qualquer prestador será realizada *due diligence* com o objetivo de verificar se a empresa atende as exigências mínimas detalhadas na presente Política. Os procedimentos para seleção dos prestadores de serviço, consistem em:

- i. Análise de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”), a qual é realizada pela área de *compliance*, para verificação de eventuais restrições da empresa, seus sócios, controladores e controladas, até o nível do beneficiário final, bem como partes a eles relacionados(as), que o impeçam do exercício da atividade como prestador de serviço, além da análise geral das informações da empresa através do Questionário DDQ Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), quando aplicável. A análise consiste na verificação, sem se limitar: em listas de Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”), listas restritivas e sanções, análise de processos judiciais, mídias, inquéritos policiais, país de constituição e outras fontes de dados externos de informações;
- ii. Análise da documentação recebida, conforme o disposto no item 7 abaixo, realizado pela área administrativa, bem como de quaisquer eventuais documentos que o Grupo Austro julgue necessário para conclusão de sua análise. A análise documental visa avaliar a estrutura operacional e técnica do potencial prestador de serviço, avaliando, por exemplo, se os controles internos estão sendo aplicados.

6.2. Processo de Diligência Adotado nos Casos de Contratação de Terceiros para Atividades que não Possuam Questionário ANBIMA de *Due Diligence*

Nos casos específicos onde o terceiro presta atividade que não possua questionário ANBIMA de *due diligence*, as Gestoras podem, a depender da situação, contratar os mesmos, entretanto, sempre observando os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis aos veículos de investimento por ela geridos. Em todos os casos, deverá fazer parte do processo de diligência, no mínimo, a verificação da imagem e reputação do prestador, sem prejuízo dos procedimentos específicos presentes na seção 11 desta Política.

6.3. Preço

O preço cobrado pelo serviço deve ter um custo benefício atraente, em comparação com a média do mercado, bem como, conforme o disposto no item 4 acima, deverá ser realizada cotação de três fornecedores do mesmo porte, a fim de demonstrar a média de preço praticada pelo mercado versus a qualidade e eficiência do serviço.

6.4. Qualidade

Todo prestador de serviço deve ter a qualidade comprovada, que pode ser feita via certificações e comprovantes de qualificação, incluindo informações sobre:

- Registros atuais em agências regulatórias;
- Litígios passados ou correntes, ou qualquer situação que deponha contra seus sócios ou equipe;
- Plano de continuidade de negócio; e
- Plano de segurança da informação.

6.5. Idoneidade

O prestador e o fornecedor de serviço devem ter a sua idoneidade comprovada através da entrega de certidões negativas, incluindo, mas não se limitando a:

- Cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal, disponível no site da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) da empresa e dos sócios, disponível no site da Receita Federal;
- Consulta aos sócios da empresa prestadora dos serviços;
- Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- Certidão negativa do IBAMA para fins socioambientais; e
- Certidão Negativa de Inabilitados e Inidôneos expedida pelo Tribunal de Contas da União, disponível no site do Tribunal de Contas da União.

É vedada a contratação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – “GAFI”, assim como PEP, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como: funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados. É vedada a contratação de prestadores de serviço que estejam envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

Não obstante o disposto na presente seção, deve-se observar as regras presentes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e Cadastro.

7. Cadastro do Prestador

O prestador de serviço que for aprovado nos itens anteriores deve fornecer a documentação abaixo:

- Questionário de avaliação de fornecedores devidamente preenchido e assinado;
- Cópia autenticada do último contrato social ou estatuto social, registrado na Junta Comercial e ata de eleição da atual Diretoria/Administrador, para as pessoas jurídicas;
- Cópia autenticada da procuração, se aplicável;
- Organograma Societário da empresa;
- Última demonstração financeira, auditada, se disponível;
- Cópia do Código de Ética ou de Conduta ou documento semelhante, se existente;
- Cópia da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do prestador PLDFT ou documento semelhante, se não houver, descrever a aplicação do processo de prevenção adotado pela empresa;
- Cópia da Política de Controles Internos ou documento semelhante, se não houver, descrever os procedimentos adotados pela empresa para avaliação da estrutura do prestador, se possui, sistemas compatíveis com o porte da instituição e controles internos; e
- Questionário DDQ ANBIMA.

O Grupo Austro poderá solicitar documentos e informações adicionais, caso julgue necessário para fins da seleção do prestador do serviço.

8. Compliance

8.1. Análise Reputacional

A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviços devem ser sempre baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos, observando as necessidades do Grupo Austro, por meio de processo objetivo e predeterminado, tal como concorrência ou cotação de preços, que garantam a melhor relação custo/benefício, para que não haja riscos e prejuízos para ao Grupo Austro.

A contratação de fornecedores e prestadores de serviços deve ser precedida da solicitação e da análise de documentação hábil e de pesquisa reputacional, a fim de demonstrar a idoneidade e saúde financeira da empresa a ser contratada. Toda documentação do prestador de serviço deverá ser submetida a avaliação da área de *compliance* que após análise irá: (a) aprovar; (b) rejeitar, justificando sua decisão ou (c) solicitar mais documentos. Caso a área de *compliance* não aprove a contratação, a mesma deverá ser submetida ao Comitê. Após aprovação do

prestador de serviço, o mesmo somente poderá iniciar seus serviços depois de o contrato ter sido devidamente analisado e formalizado pelo departamento jurídico do Grupo Austro ou assessoria jurídica externa, mediante contratação sob demanda. Os contratos deverão estar atualizados de acordo com as legislações e normativos vigentes, bem como devidamente aderente aos códigos ANBIMA aplicáveis, se for o caso, e deverão conter as características dos serviços a serem prestados.

8.2. Regras para Contratação de Terceiros

O início das atividades do terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo jurídico do Grupo Austro ou assessores jurídicos externos.

O contrato escrito a ser celebrado com o terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam: (i) das obrigações e deveres das partes envolvidas; (ii) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes; (iii) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e (iv) que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor. Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e do Grupo Austro, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo ou termo de confidencialidade (conforme documento arquivado na sede do Grupo Austro). O funcionário do terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

Na seleção dos terceiro com as quais se relaciona, o Grupo Austro busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço buscando os melhores interesses de seus clientes.

9. Monitoramento dos Prestadores de Serviços

Após seleção e contratação de terceiros conforme os procedimentos dispostos nesta Política, a área de *compliance* fica responsável pela supervisão dos mesmos, realizando o acompanhamento dos contratados por meio de avaliações periódicas, nas quais são verificadas novamente as informações reputacionais da empresa (*background check*), para verificação de eventual mudança, e a efetividade e a qualidade dos serviços prestados junto aos Membros das

áreas que trabalham diretamente com tal prestador de serviço. O Grupo Austro adota metodologia de supervisão dos terceiros contratados para prestação de serviços considerando o risco de danos aos fundos geridos e para a sua integridade e reputação, assim como do mercado financeiro e de capitais. Os critérios utilizados para classificação na escala de risco deverão levar em consideração (i) a reputação da contraparte; (ii) a existência de PEP ou de vínculos com PEP, (iii) a falta de transparência na estrutura societária da empresa que dificulte a visualização dos beneficiários finais, (iv) a avaliação do nível de complexidade do escopo da prestação de serviço, (v) a necessidade da contratação, (vi) o conhecimento técnico, (vii) a capacidade de atendimento no nível de serviço requerido, (viii) o fato de a contraparte não ser associada à ANBIMA ou aderente a códigos da ANBIMA, dentre outros que sejam necessários. A classificação dos terceiros contratados se dará pelos graus de risco baixo, médio ou alto.

A área de *compliance* se reportará ao Comitê em casos de não conformidades ou ressalvas identificadas, apresentando um relatório com os apontamentos que levarão a identificação de “red flags” em relação ao prestador de serviço, deliberando em comitê se o prestador de serviço passará por uma nova avaliação e reclassificação de risco ou se houve o comprometimento da prestação de serviço, avaliando uma possível substituição na prestação dos serviços. Caso haja o entendimento de que o prestador de serviço deva ser apenas reavaliado, a área imediatamente deverá iniciar o processo de reavaliação, solicitando documentos ao terceiro seguindo as regras estabelecidas nesta política. Ademais, em cenários complexos, as informações podem ser compartilhadas com o Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a área de *compliance* poderá reavaliar o enquadramento a qualquer tempo na ocorrência de qualquer fato novo ou alteração significativa pela área de *compliance*.

Ainda, a área de *compliance* avaliará anualmente, no contexto do relatório anual de *compliance*, os critérios adotados para supervisão baseada em riscos e eventuais ocorrências de fatos novos ou alterações significativas que tornem necessário a atualização de tais critérios. Sem prejuízo, referidos critérios poderão ser atualizados a qualquer tempo, sempre que a área de *compliance* julgue necessário.

10. Critérios da Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, as Gestoras seguem a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos terceiros contratados:

10.1. Requisitos Mínimos para Contratação

Os prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA e não forem Associados ou Aderentes aos códigos ANBIMA aplicáveis devem, obrigatoriamente, ser classificados como de alto risco e ser supervisionados, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.

10.2. Classificação em Grau de Risco

- **“Alto Risco”**. Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos códigos ANBIMA aplicáveis, bem como que sofreram punição pela CVM em decorrência de processos administrativos sancionadores acima de natureza mais grave do que simples “advertência”;
- **“Médio Risco”**. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos códigos ANBIMA aplicáveis, mas que sofreram punição de “advertência” pela CVM em decorrência de processos administrativos sancionadores;
- **“Baixo Risco”**. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos códigos ANBIMA aplicáveis e não sofreram qualquer punição pela CVM em decorrência de processos administrativos sancionadores.

10.3. Supervisões de Acordo com Grau de Risco

- **“Alto Risco”**. Com a periodicidade anual, as Gestoras deverão rever o desempenho de cada terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *Soft Dollars*; e (iv) potenciais conflitos de interesse;
- **“Médio Risco”**. A cada a cada 24 (vinte e quatro) meses, as Gestoras confirmarão se o terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *Soft Dollars*; (iv) potenciais conflitos de interesse, e (v) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro; e
- **“Baixo Risco”**. A cada a cada 36 (trinta e seis) meses, as Gestoras confirmarão se o terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções.

As Gestoras reavaliarão tempestivamente os terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Gestora contratante, ou na hipótese de alteração significativa no Terceiro que cause dúvidas na Gestora contratante quanto à classificação do terceiro.

11. Regras Específicas Aplicáveis à Contratação de Terceiros pelas Gestoras, em Nome dos Veículos de Investimento

Sem prejuízo da aplicabilidade das regras presentes nas seções anteriores desta Política, especificamente quando da contratação de terceiros pelas Gestoras, em nome dos veículos de investimento sob gestão, notadamente corretoras de títulos e valores mobiliários (“Corretoras”) e, em determinadas situações, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente habilitadas para a realização de distribuição pública de valores mobiliários, nos mercados primário e secundário (“Instituições Intermediárias”), em cumprimento ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, Capítulo VI – Contratação de Terceiros em Nome dos Fundos de Investimentos, deve-se, de forma complementar e naquilo que for cabível, observar o quanto segue.

11.1. Contratação de Corretoras

Previamente à contratação de qualquer Corretora, as Gestoras deverão realizar uma avaliação das condições legais, financeiras, operacionais e regulatórias de cada Corretora que tenha interesse em iniciar relacionamento, observando as condições gerais desta Política, incluindo, mas não se limitando à exigência de resposta ao questionário ANBIMA de *Due Diligence* específico para Corretoras, conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA em seu site na internet.

Ademais, são observados os seguintes processos objetivos:

- (i) Cada gestor e analista faz uma análise por Corretora, a qual avaliará a qualidade dos dados informados nos relatórios oferecidos por setor de cobertura. A nota varia de 1 (péssimo) a 6 (ótimo) e, ao final, é constatada uma média para cada Corretora;
- (ii) O gestor responsável pela execução das ordens e alocação faz avaliação da qualidade do serviço de trade; capacidade de atender produtos de menor liquidez e fornecer preço para opções; a qualidade do serviço de Aluguel (BTC) e a qualidade e variedade de eventos relacionados à economia macro. As notas também variam de 1 a 6 e é feita uma média por Corretora;
- (iii) Com a composição das notas fazemos um ranking de Corretora, que deve servir de referência para o direcionamento dos trades;
- (iv) A área de *compliance* registra erros cometidos pelas corretoras e a gravidade do impacto de cada erro. O resultado é analisado e, se considerado inaceitável, pode servir como veto à utilização da Corretora, mesmo que temporariamente;
- (v) A área de *compliance*, portanto, não faz avaliação quantitativa, mas apenas qualitativa, com viés operacional e, desse modo, avalia qual o risco operacional de se continuar utilizando uma corretora com histórico grande de falhas, caso haja;

(vi) Mensalmente a área de *compliance* gera um relatório de acompanhamento de gasto de corretagem, que avalia se o orçamento está em linha com o ranking definido anteriormente;

(vii) Semestralmente é realizada uma análise do rebate aplicado por Corretora e o custo fixo para produtos dos mercados organizados. O resultado da análise é discutido em reunião e pode resultar em renegociação da tabela de custos com as corretoras ou, eventualmente, no encerramento da utilização da Corretora.

Como regra geral, somente serão aceitas corretoras que possuam boa reputação de mercado e classificada no mínimo como “Grau de Risco médio” de acordo com a metodologia descrita nesta Política. Exceções deverão ser aprovadas pela área de *compliance*, que deverá realizar procedimento de *due diligence* na corretora a ser contratada.

Cada Corretora com a qual as Gestoras iniciem um relacionamento deverá realizar um cadastramento interno nos termos definidos pela Gestora contratante, bem como formalizar o relacionamento por meio da assinatura dos devidos contratos, os quais deverão estabelecer as cláusulas mínimas previstas na presente Política, em consonância com a autorregulação da ANBIMA.

A área de *compliance* deverá analisar todas as questões contratuais e societárias de uma nova Corretora, bem como analisar se a estrutura de *compliance* da referida corretora está de acordo com as melhores práticas locais e internacionais, visando à efetivação dos preceitos de “Conheça a sua Contraparte” ou “*Know your Counterpart*” utilizados no mercado.

A área de *compliance* deverá assegurar a transparência aos investidores sobre os eventuais recebimentos de serviços adicionais fornecidos pelas Corretoras em razão de sua contratação e relacionamento.

11.2. Contratação de Instituições Intermediárias

No âmbito das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, as Gestoras, desde que seus escopos de atuação permitam, poderão, nos termos da regulamentação vigente, sobretudo a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, contratar, em nome de determinados fundos de investimento sob gestão, Instituições Intermediárias (i.e. Coordenador líder e coordenadores participantes) para distribuição das cotas dos fundos, ou auxiliar o administrador fiduciário de seus fundos na referida contratação.

As áreas de gestão e de *compliance*, quando da contratação das Instituições Intermediárias, deverão observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, preço e idoneidade, sendo certo que somente serão contratadas Instituições Intermediárias de primeira linha. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, sobretudo

o questionário de *due diligence* no padrão da ANBIMA que deverá ser preenchido pelas Instituições Intermediárias, bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do terceiro.

Sem prejuízo do disposto na seção 8.2 “Regras para Contratação de Terceiros” acima, o contrato escrito a ser celebrado com as Instituições Intermediárias deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) Da qualificação da empresa emissora, da instituição líder e das demais Instituições Intermediárias envolvidas na distribuição, se for o caso;
- (ii) Da assembleia geral extraordinária ou reunião do conselho de administração que autorizou a emissão;
- (iii) Do regime de colocação das cotas;
- (iv) Do total de cotas objeto do contrato, devendo ser mencionada a forma, valor nominal, se houver, preço de emissão e condições de integralização, vantagens e restrições, especificando, inclusive, aquelas decorrentes de eventuais decisões da assembleia ou do conselho de administração que deliberou o aumento;
- (v) Das condições de revenda das cotas pela instituição líder ou pelas demais Instituições Intermediárias envolvidas na distribuição, no caso de regime de colocação com garantia firme;
- (vi) Da remuneração da instituição líder e demais Instituições Intermediárias envolvidas na distribuição, discriminando as comissões devidas;
- (vii) Da descrição do procedimento adotado para distribuição;
- (viii) Da menção a contratos de estabilização de preços e de garantia de liquidez, se houver;
- (ix) Das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (x) Da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade;
- (xi) Da obrigação das Instituições Intermediárias deixar, no limite de suas atividades, à disposição da Gestora contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor; e
- (xii) Da obrigação de confidencialidade, inclusive com o estabelecimento de multa em caso de quebra de sigilo.

As Gestoras manterão cópias de todos os contratos celebrados com as Instituições Intermediárias, documentos de *due diligence* e documentação relativa à prestação de serviços acordadas.

Após a contratação da Instituição Intermediária, as Gestoras realizarão o monitoramento contínuo das atividades por esta desempenhadas, até o término do prazo da contratação.

O monitoramento será de responsabilidade das diretorias de *compliance* e de gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar eventuais disparidades na tempestividade e qualidade esperadas.

O processo para monitoramento contínuo do terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, as diretorias de *compliance* e de gestão avaliarão o desempenho do terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, a Gestora contratante notificará imediatamente a Instituição Intermediária, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo estabelecido, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso a Instituição Intermediária não cumpra com os termos exigidos na notificação, a Gestora contratante poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade dos serviços.

11.3. Controlador para as Carteiras Administradas

Em consonância com o artigo 10, §2º do Anexo V ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, as Gestoras contratarão terceiros devidamente habilitados para o apreçamento dos ativos integrantes das carteiras administradas (“Controlador”), haja vista que não desempenham tal atividade.

As Gestoras somente contratarão Controladores que observem as normas específicas para a atividade de controladoria do Código de Serviços Qualificados e as Regras e Procedimentos ANBIMA para Apreçamento.

As áreas de gestão e de *compliance*, quando da contratação de Controlador, deverão observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, preço e idoneidade, sendo certo que somente serão contratados Controladores de primeira linha. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, sobretudo o questionário de *due diligence* no padrão da ANBIMA que deverá ser preenchido pelos Controladores, bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do terceiro, incluindo, sem se limitar, a solicitação dos seguintes documentos, além daqueles eventualmente mencionados neste documento:

- (i) Manual de *Compliance*/Controles Internos;
- (ii) Relação de todas as empresas direta ou indiretamente controladas, bem como das empresas coligadas, quando aplicável;

- (iii) Relação dos principais fornecedores, incluindo site, tipo de serviços ou materiais fornecidos, bem como tempo de relacionamento;
- (iv) Relação dos principais clientes, tipo de operação e tempo de relacionamento;
- (v) Documentos societários, tais como, Contrato Social/Estatuto Social, Ata da Eleição de Diretoria e Procurações, quando aplicável;
- (vi) Identidade e CPF dos sócios e do diretor ou sócio-gerente;
- (vii) Política de Segurança da Informação, quando aplicável.

A Gestora contratante manterá cópias de todos os contratos celebrados com os Controladores, documentos de *due diligence* e documentação relativa à prestação de serviços acordadas.

Após a contratação do Controlador, a Gestora contratante realizará o monitoramento contínuo das atividades por esta desempenhadas, até o término do prazo da contratação.

O monitoramento será de responsabilidade das diretorias de *compliance* e de gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar eventuais disparidades na tempestividade e qualidade esperadas.

O processo para monitoramento contínuo do terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, as diretorias de *compliance* e de gestão avaliarão o desempenho do terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, a Gestora contratante notificará imediatamente o Controlador, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo estabelecido, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Controlador não cumpra com os termos exigidos na notificação, a Gestora contratante poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade dos serviços.

12. Disposições Finais

O Grupo Austro armazenará as evidências descritas nesta Política por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.



contato@astrocapital.com.br
www.astrocapital.com.br

A área de *compliance* informará oportunamente aos Membros sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página das Gestoras na rede mundial de computadores. Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

ANEXO I

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

1. DADOS GERAIS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social da Sociedade e tipo societário (S.A., Ltda., outros):

CNPJ:

Website:

Endereço e data da constituição da sociedade:

Cidade, Estado e País onde a relação comercial ocorrerá:

Número de pessoas que trabalham para a sociedade:

Ramo de atividade e serviço a ser prestado:

Países e/ou localidades nos quais a Sociedade atua:

1.1. Para fornecer materiais, prestar serviços ou associar-se à Sociedade será mantida alguma forma, direta ou indireta, de contato com agentes públicos (funcionário de prefeitura, órgãos emissores de licenças, órgãos de fiscalização, Receita Federal, estadual ou municipal, empresas públicas, entre outros)?

1.2. Caso a resposta acima seja positiva, especificar abaixo:

Órgão Público Atividade a ser desempenhada

2. PESSOA FÍSICA DE CONTATO:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Nacionalidade:

Cargo:

3. INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DA SOCIEDADE:

4.1. Indicar quais pessoas administraram a Sociedade e/ou integram ou integraram nos últimos 5 (cinco) anos a diretoria e o conselho de administração da Sociedade (se aplicável), informando os números dos CPFs e discriminando-as por cargo, nacionalidade e período.

4. INFORMAÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA:

4.1. Apresentar os dados das pessoas físicas e jurídicas que detém participação societária na Sociedade.

5. INFORMAÇÕES PESSOAIS – RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA:

5.1 Já foram Agente Público?

5.2 Ocupam atualmente algum cargo ou tem deveres em algum partido político ou campanha política?

5.3 Ocupam atualmente algum cargo político ou possuem cargo ou vínculo com partido político?

5.4 Possuem vínculo/relacionamento com algum político?

Caso a resposta para a pergunta acima seja positiva:

Nome da Pessoa Exposta Politicamente:

Parentesco:

Cargo:

Órgão:

Data de Ingresso:

Prazo de Mandato:

6. INFORMAÇÕES PARA O COMPLIANCE:

6.1. A Sociedade tem um Código de Ética ou de Conduta que enderece questões de ética profissional e comercial; política anticorrupção, que proíba e condene o pagamento de comissões, propina ou qualquer outra forma de suborno a funcionários públicos; ou documento similar que almeje esses propósitos?

Se SIM, favor fornecer cópia do documento.

7. DECLARAÇÃO:

Em nome da Sociedade, declaro de pleno conhecimento, que as informações acima fornecidas, bem como os documentos disponibilizados são verdadeiros e representam a divulgação completa das informações relevantes para este Procedimento de Diligência. Se em algum momento as informações ou documentos apresentados neste Questionário de Diligência não representarem mais a realidade, concordo em comunicar imediatamente a Sociedade e fornecer um relatório complementar detalhando referida mudança.

[Data]

[Nome]

[Cargo]

[Nome empresa]

ANEXO II
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente, [nome completo] [nacionalidade] [estado civil] _____, portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, [órgão] [número], profissão _____, doravante designado como “Parte” e **Gestora**, doravante designada como “Sociedade”.

A Parte declara que:

(i) durante o desenvolvimento das atividades profissionais exercidas junto à Sociedade, poderá ter acesso a informações privilegiadas e/ ou documentos de caráter confidencial, bem como de valor substancial e inestimável de propriedade da Sociedade e/ou de seus Clientes, consideradas como propriedade intelectual exclusiva da Sociedade e/ou de seus Clientes; e

(ii) que todas as informações e documentos de propriedade da Sociedade e/ou de seus Clientes, incluindo mas não se limitando, a informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, econômica, de mercado, comercial, jurídica, contábil, societária, tributária, planos de negócios, invenções, processos, know-how, projetos, esboços, relatórios, dados de clientes, dentre outras, informações orais e/ou escritas, reveladas, colocadas à disposição, transmitidas e/ou divulgadas pela Sociedade, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade exclusiva da Sociedade e/ou de seus Clientes, exceto:

(i) as informações publicadas em fontes públicas ou que se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não se dê por culpa ou interferência da Parte;

(ii) estiverem na posse legítima da Parte antes de sua transmissão pela Sociedade; e

(iii) sejam solicitadas por determinação judicial ou de autoridade competente, devendo a Parte comunicar a Sociedade da existência de tal determinação, previamente à divulgação, e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada.

A Parte se obriga a informar imediatamente a Sociedade, qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas no presente Termo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxx de 20xx.

[PARTE]